



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para fornecimento de peças automotivas e acessórios, para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Varginha, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Unidade	Descrição dos Produtos	Valor total estimado
01	Un	Fornecimento de peças e acessórios para caminhões da linha Volvo	R\$ 380.000,00
02	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha Case	R\$ 200.000,00
03	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha Ciber	R\$ 50.000,00
04	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha Fiatallis	R\$ 100.000,00
05	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha Fortemac	R\$ 10.000,00
06	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha Hamm	R\$ 80.000,00
07	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha JCB	R\$ 100.000,00
08	Un	Fornecimento de peças e acessórios para tratores da linha John Deere	R\$ 40.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

09	Un	Fornecimento de peças e acessórios para tratores da linha LS Tractor	R\$ 40.000,00
10	Un	Fornecimento de peças e acessórios para tratores da linha Valtra	R\$ 60.000,00
11	Un	Fornecimento de peças e acessórios para tratores da linha Yanmar	R\$ 50.000,00
12	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores (motocicleta) da linha Honda	R\$ 84.000,00
13	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores (motocicletas) da linha Yamaha	R\$ 83.000,00
14	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Chevrolet	R\$ 300.500,00
15	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Citroen	R\$ 60.000,00
16	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Fiat	R\$ 747.500,00
17	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Ford	R\$ 510.000,00
18	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Honda	R\$ 60.000,00
19	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Iveco	R\$ 1.380.000,00
20	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Mercedes Benz	R\$ 365.000,00
21	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Mitsubishi	R\$ 220.000,00
22	Un	Fornecimento de peças e acessórios para máquinas pesadas da linha New Holland	R\$ 450.000,00
23	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Peugeot	R\$ 60.000,00
24	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Renault	R\$ 1.180.000,00
25	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Toyota	R\$ 168.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

26	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores da linha Volkswagen	R\$ 250.500,00
27	Un	Fornecimento de peças e acessórios para veículos automotores Nissan	R\$ 30.000,00

1.2. A presente contratação será processada através do SRP – Sistema de Registro de Preços, sendo o quantitativo estimado constante na planilha acima relacionada.

1.3. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.4.1. Nos termos de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados no procedimento, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

2. DAS EXIGÊNCIAS DOS PRODUTOS

2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Edital.

2.2. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

2.3. Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT e INMETRO.

2.4. Os produtos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2.5. Os produtos somente serão aceitos, acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores.

2.6. Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização/desgaste.

2.7. As especificações acima fornecidas se pautam por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o futuro e eventual fornecimento de peças automotivas por meio de desconto na tabela do Sistema Traz Valor (Software de Orçamentação Eletrônica de Peças de Linha Pesada, Máquinas Pesadas e Serviços Mecânicos Diversos), que se faz necessária para atender a demanda apresentada pela Prefeitura do Município e suas unidades gestoras, a fim de dar continuidade à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas pelos referidos Órgãos, tendo em vista o cancelamento da ata de registro de preços gerada em processo licitatório anterior.

Ressalta-se que a referida demanda visa atender tanto aos servidores públicos quanto a população em geral, beneficiárias dos serviços públicos. Dessa forma, o quantitativo estimado decorrem de solicitações apresentadas pelas Unidades Gestoras desta Prefeitura.

O Município de Varginha possui uma quantidade considerável de veículos pertencentes à frota municipal, a qual é essencial para o bom andamento das atividades essenciais, e que são de interesse público, a fim de que as mesmas se mantenham sendo executadas de forma constante e eficiente.

As peças e acessórios recomendados pela montadora garantem que os veículos apresentem segurança e bom desempenho, além de evitar que o motor seja sujeito a uma força superior a necessária para rodar, o que previne o desgaste das peças em tempo curto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Ademais, a utilização de peças recomendadas reduz o risco de manutenções frequentes ocasionadas por baixa qualidade e/ou durabilidade das peças;

A manutenção veicular realizada com a utilização de peças e acessórios recomendados faz com que haja uma economia dos dispêndios públicos com a manutenção dos veículos, tendo em vista que reduz custo com substituições de peças em prazo inferior ao necessário.

As peças dos veículos pertencentes à frota municipal estão sujeitas a danos ocasionados pelo seu desgaste ou, ainda, em razão de eventuais imprevistos que possam vir a prejudicar o bom funcionamento, o que prejudica a utilização do bem.

Dessa forma, visa a presente contratação suprir a demanda dos órgãos gestores em manter em dia a manutenção da frota de veículos leves, utilitários, vans e motocicletas pertencentes ao Município de Varginha em bom estado de conservação, visando condições seguras de uso, de forma que apresentada a demanda, a qualquer tempo, os veículos estarão em situação adequada para utilização. Ademais, visa garantir a segurança dos usuários dos veículos.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e local de entrega (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1.1. O prazo para entrega será de até 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação de fornecimento, de forma parcelada, em local e horário a ser definido pelo contratante na Solicitação de Fornecimento, podendo ser qualquer unidade da Administração Direta ou Indireta dentro do Município de Varginha, sem nenhum ônus para a Contratante.

4.1.2. O fornecedor deverá atender a todas as solicitações de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do quantitativo, do valor ou da Secretaria Municipal requisitante, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4.1.2.1. O não atendimento injustificado configura inexecução parcial e sujeita o fornecedor às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.1.3. Quando da formalização de cada solicitação da peça, no competente documento, o Município Contratante informará a sua descrição completa, o código que será obtido através de Catálogo Eletrônico (Tabela Traz Valor), o preço líquido e ainda qual (is) fabricante (es) refere-se (em) a 1ª (Primeira) Linha.

4.1.4. Não serão aceitas peças e acessórios de segunda linha, usadas, reutilizadas e manufaturadas.

4.1.5. Todos os gastos com transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para fornecimento, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais e trabalhistas, entre outros serão de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o Município.

4.1.6. Da justificativa do prazo e da descentralização da entrega: A fixação das condições estabelecidas nos itens anteriores justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e operacionais:

a) Pela premente necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, em estrita consonância com os estudos que instruem o correspondente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

b) A frota municipal é composta por veículos e maquinários pesados afetados diretamente a setores críticos, tais como Saúde (ambulâncias e transporte de pacientes), Educação (transporte escolar) e Obras/Serviços Urbanos. A paralisação prolongada desses ativos por falta de peças de reposição acarreta prejuízos incomensuráveis à população e ao erário.

c) A entrega parcelada e direta no local demandado afasta a necessidade de manutenção de estoques físicos volumosos por parte da Administração — evitando o risco de obsolescência de componentes mecânicos — e elimina custos adicionais com logística interna de redistribuição de materiais pela Prefeitura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

d) O prazo estipulado mostra-se perfeitamente compatível com a realidade do mercado de autopeças e suprimentos correlatos da região, garantindo o equilíbrio entre o atendimento célere das demandas e a viabilidade operacional das licitantes, sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município.

4.2. Recebimento (art. 42, I, c do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

4.3. Preposto

4.3.1. A Contratada poderá designar formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato deverá ser realizada pela secretaria requisitante, tendo sido a pessoa responsável nomeada como gestor pelas Portarias nº. 22.856/2026 e 23.112/2026.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato da secretaria requisitante, nomeado pelas Portarias nº. 22.856/2026 e 23.112/2026, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

7.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento

8.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo Contratado, devidamente atestada pela Secretaria Municipal Requisitante e a respectiva fiscalização do Contrato.

8.1.2. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

8.1.3. Em caso de irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8.2. Forma de pagamento

8.2.1. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os preços dos produtos fornecidos oscilarão de acordo com o Catálogo da Tabela Eletrônica – **SISTEMA TRAZ VALOR** (Software de Orçamentação Eletrônica de Peças de Linha Pesada, Máquinas Pesadas e Serviços Mecânicos Diversos), porém, o percentual de desconto ofertado pela licitante em sua proposta deverá ser mantido ao longo da contratação, inobstante as variações mercadológicas.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada através de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônico, com a adoção do critério de maior percentual de desconto por linha de Veículos, incidente sobre os Preços das Peças e Acessórios constantes da Tabela Eletrônica – **SISTEMA TRAZ VALOR** (Software de Orçamentação Eletrônica de Peças de Linha Pesada, Máquinas Pesadas e Serviços Mecânicos Diversos).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 7.058.500,00 (sete milhões, cinquenta e oito mil e quinhentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
536	10.001.000	20	608	6300	2.497	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
659	20.001.000	18	45	5200	2.503	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
648	14.001.001	27	812	3100	2.484	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Saúde							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
231	06.001.000	10	302	1500	2.599	3.3.90.30	2.600.000.0000.0162



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

112	06.001.000	10	304	1060	2.558	3.3.90.30	2.621.000.0000.0187
127	06.001.000	10	305	1060	2.559	3.3.90.30	2.621.000.0000.0187
194	06.001.000	10	302	1500	2.571	3.3.90.30	1.500.000.1002.0000
177	06.001.000	10	301	1400	2.682	3.3.90.30	1600.000.0000.0073
177	06.001.000	10	301	1400	2.682	3.3.90.30	1.600.000.0000.1009
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
371	08.002.001	08	244	4200	2.540	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
380	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0001
380	08.002.001	08	244	4200	2.631	3.3.90.30	1.660.000.0000.0002
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0005
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
391	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0004
404	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

404	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.660.000.0000.0026
416	08.002.001	08	244	4300	2.542	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
423	08.003.000	16	482	5400	2.544	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
423	08.003.000	16	482	5400	2.544	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
429	08.003.000	16	482	5400	2.551	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
429	08.003.000	16	482	5400	2.551	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
435	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
435	08.002.001	08	241	4080	2.633	3.3.90.30	1.501.000.0000.0011
446	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
446	08.005.000	14	243	4800	2.552	3.3.90.30	1.759.000.0000.0003
464	08.005.000	08	122	4900	2.554	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
472	08.005.000	08	122	4900	2.555	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001
452	08.005.000	14	422	4900	2.518	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
440	08.005.000	08	306	700	2.550	3.3.90.30	1.500.000.0000.0001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
508	09.001.004	15	122	5090	2.514	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Secretaria Municipal de Educação							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
328	07.001.002	12	361	2300	2.600	3.3.90.30	1.500.000.1001.0000
348	07.001.008	12	365	2300	2.589	3.3.90.30	1.500.000.1001.0001
Secretaria Municipal de Governo							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	02.001.000	04	122	7700	2.485	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000
Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
08	22.001.000	08	122	5500	2.547	3.3.90.30	1.501.000.0000.0000
Guarda Civil Municipal de Varginha							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
07	18.001.001	06	181	8300	2.517	3.3.90.30	1.500.000.0000.0000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

12.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I – descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II – inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

I – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – outras situações de natureza correlatas.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI – outras situações de natureza correlata.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

verificação da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (C.N.P.J.);

14.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

14.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

14.2.4. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

14.2.5. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

14.2.6. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o envio da documentação de habilitação.

14.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

14.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), no último exercício social. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

14.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

14.3.3.2. Os documentos referidos no item 15.3.2. deverão ser apresentados na forma da lei, em estrita observância aos termos do art. 1.181 da Lei nº 10.406/2002 e art. 2º do Decreto nº 8.683/2016, por meio de:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial; ou
- Escrituração Contábil Digital – ECD, transmitida via SPED, acompanhada do Recibo de Entrega e dos Termos de Abertura e Encerramento.

14.3.3.3. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, §2º, da Lei nº 10.406/2002 c/c art. 18-A, § 1º e art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo apresentar, em substituição, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao último exercício social exigível.

14.3.3.4. A exigência dos referidos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade financeira da licitante. O objetivo é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

assegurar que a contratada possua saúde financeira suficiente para suportar os custos operacionais do objeto, minimizando os riscos de inadimplemento e garantindo a plena e contínua execução contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I).

14.3.4. Declaração, referente ao último exercício social, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, nos moldes do Anexo I deste Edital. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

14.3.4.1. A exigência de emissão da referida declaração assinada por contador não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), em razão de sua dispensa legal de escrituração contábil regular (Lei 10.406/2002, art. 1179, § 2º c/c Lei Complementar nº 123/2006, art. 18-A, § 1º e art. 68).

14.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação contidas neste item, e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado no Órgão Competente. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento pela empresa licitante, de peças objeto da presente Licitação.

14.4.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- 15.2.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- 15.3.** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- 15.4.** Obedecer todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- 15.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- 15.6.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;
- 16.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- 16.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.4.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

17. DA INDICAÇÃO DO PLANEJAMENTO, GESTORES E FISCAIS DA CONTRATAÇÃO

Secretaria	Equipe de Planejamento	Gestores	Fiscais
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Antônio Paione Leprotti	Daniela Oliveira Valias	Amanda Marques Ballesteros
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ana Caroline Messias Tavares	Rosimeire de Paula Correa Ferreira	Rafaela Belo Aguiar
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Letícia Brígida Costa	Josilene de Oliveira da Cruz Quadros	Hernane Vitor dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde	Patricia Valenzi	Anderson José de Souza	Michel Carmozine Goulart
	Juliano Braga de Oliveira	Nara Alvarenga Mendes Viana	Ana Paula Pereira da Silva Bernardes
	Ed Mara Maiolini Rocha	Paula Cristina Ribeiro Gomes	João Paulo de Andrade Ribeiro
	Isabela Cristina Silva Moraes	Pâmela Pereira Cândido	Thiago Vitor Muniz da Silva Sarto
	Glênio José Justino	Gilberto Bocalon	Beatriz Brito Oliveira
	Renata Elias de Oliveira Flausino	Priscila Alves da Silva	Patrícia Teodora Borges
Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social	Silvana Aparecida da Silva	Matheus de Oliveira Ferreira	Nayara Cristina Dominguito Domiciano
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino	Vera Lúcia Saborosa	Paulo Roberto de Araújo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Educação	Emerson Tavares de Oliveira	Mário Lúcio de Souza	Ademir Santiago da Silva
Secretaria Municipal de Governo	Auriene Barbosa	Lucionir dos Santos	Evelin Caroline Ciriaco Destefani
Serviço Municipal Funerário de Organização de Luto	Marcelo Vitor da Silva	Jackeline Conceição Fernandes	Marcos Antônio de Carvalho
	Fernando Pereira Fávaro		
Guarda Civil Municipal de Varginha	Marcos Cleber Sales	Jucilene Aparecida da Silva	Bruno de Melo Martins

Varginha, 01 de julho de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela Central de Compras.

Natália Pereira Penha da Costa
Secretária Municipal de Administração

Assinantes



Natália Pereira Penha da Costa

Assinou em 02/07/2026 às 08:43:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Natália Pereira Penha da Costa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RQM-8N1-3R3-149